

# REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FORUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS – FME

## Do Fórum Municipal de Educação de Araguatins

**Art. 1º.** O Fórum Municipal de Educação-FME é um espaço de interlocução entre a sociedade civil, órgãos dos municípios, que visa propiciar maior capilaridade e legitimidade ao debate acerca dos Planos Nacionais de Educação- PNE, Planos Estaduais de Educação e Planos Municipais de Educação- PME.

**Art. 2º.** O FME é uma instância de caráter permanente e tem como um dos principais objetivos a participação da sociedade na formulação, no acompanhamento, na avaliação e no controle social das políticas públicas do município de Araguatins.

**Art. 3º.** O Fórum Municipal de Educação- FME, tem como finalidade coordenar a conferência municipal, acompanhar e avaliar a implementação das suas deliberações.

## Da Estrutura do FME

/

**Art. 4º.** O FME tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenária;
- II – Coordenação Geral;
  - a) Secretaria Executiva;
- III – Comissões Permanentes;
  - a) Comissão de mobilização;
  - b) Comissão de monitoramento e sistematização.

## Das atribuições do FME

**Art. 5º.** O FME, instituído pelo Decreto 268/2021 de 10 de novembro de 2021 publicado no Placar e no site oficial de 16 de novembro de 2021, tem as seguintes atribuições:

I – Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II – Elaborar seu Regimento Interno, assim como o da Conferência Municipal de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estaduais ou Nacional de Educação;

III – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferências Municipal de Educação;

IV – Zelar para que Conferência de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estaduais e Nacional de Educação;

V – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI – Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos à política municipal de Educação;

VII – Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica dos mesmos.

### **Da composição**

**Art. 6º.** O Fórum Municipal de Educação de Araguatins- FME, composto por membros titulares e suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades, movimentos sociais e instituições educacionais, representativos dos seguimentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal, tem em sua composição os seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria de Esporte, Turismo, Cultura e Juventude;

IV – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

VI – Conselho Municipal de Educação;

VII – Conselho do FUNDEB

VIII – Representantes das Escolas Privadas que atendam Educação Infantil;

IX – Representantes das Escolas públicas de Educação de Jovens e Adultos- EJA;

X – Representantes do Sindicato dos Servidores da Educação de Araguatins - SINSEA;

XI – Representantes da Associação do Comércio, Indústria e Serviços – ACIAT;

XII – Representantes da Comunidade Científica e Entidade de pesquisa em Educação;

XIII – Representantes das Articulações Sociais em defesa da Educação;

XIV – Representantes do Conselho Tutelar;

XV – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**Art. 7º.** O ingresso de membros representantes (titulares e suplentes), designados pelos seguimentos da educação e setores da sociedade, indicados para compor o FME será homologado pela plenária com maioria absoluta, isto é, interino imediatamente superior a metade, dos membros do FME e registrado em ata.

I- A representatividade da instituição e a substituição do membro titular e suplente ocorrerá por meio de ofício encaminhado ao Coordenador do Fórum.

II- Os membros titulares terão direito a voz e voto e os suplentes somente terão direito a voto em plenária quando em substituição aos seus respectivos titulares.

**Art. 8º.** A Eleição do Coordenador (a) do FME será realizada em reunião ordinária;

§ 1º. Os mandatos dos membros do FME terão duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução;

§ 2º. Cabe às Instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente por meio de assembleias ou de acordo com os critérios estabelecidos em âmbito interno;

§ 3º. O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato;

§ 4º. Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, a instituição, entidade, órgão, movimento social e sindical enviará o ofício a Coordenação do FME, comunicando a mudança de sua representação.

**Art. 9º** A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observado:

I- Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um seguimento ou setor da sociedade conforme disposto no artigo 6º ;

II- Sua abrangência municipal, devendo estar representado e ter atuação no âmbito municipal;

III- Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/instituição/movimento;

IV- Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento;

§ 1º. A Solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação do mesmo.

§ 2º. O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

## **Do Funcionamento do FME**

**Art. 10º.** Os procedimentos operacionais do FME de Araguatins estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião plenária para esse fim.

**Parágrafo único:** O Regimento Interno do FME de Araguatins tem como base o Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação.

**Art. 11.** O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á de forma ordinária bimestralmente, ou extraordinariamente, por convocação do/a Coordenador Geral, ou ainda por requerimento de 1/3 dos seus membros.

§1º. A reunião plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

**Art. 12.** A convocação para reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico, (whatsapp, email) ou ofício com antecedência de 4 (quatro) dias e quando for extraordinária será de 2 (dois) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.

**Art.13.** As reuniões do FME serão instauradas com 1/3 das instituições, entidades, órgãos, movimentos listados no art. 6º deste regimento, em dia, e local estabelecidos na convocação.

**Parágrafo único** – Não havendo quórum conforme o caput deste artigo na hora estabelecida na convocação, a reunião plenária pode ser instaurada por qualquer número de membros, 20 (vinte) minutos depois da hora determinada.

**Art. 14.** A ausência da representação dos seguimentos listado no Art. 6º por 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativas, no decorrer do ano, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar seu seguimento o fato.

**Parágrafo único** – No caso de faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

**Art.15.** As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercícios de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivos, legislativo e Judiciário, nas três esferas públicas.

§ 2º. Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão que se fizer presente nas reuniões da plenária do FME.

**Art. 16.** O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente e financeiramente vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e receberão suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

**Art.17.** As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitadas a declaração do voto;

§ 3º Não participará da votação o membro suplente quando estiver presente respectivo titular.

**Art. 18.** As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação Geral e sempre iniciarão com a verificação do quórum, de acordo com o que estabelece o art. 7º deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:

- I – Leitura da Pauta;
- II – Debate e aprovação da pauta;
- III – informes;
- IV - Ordem do dia;
- V - Assuntos Gerais;
- VI – Aprovação da ata e coleta de assinaturas.

**Art. 19.** A coordenação Geral do FME será exercida de forma colegiada, por um Coordenador, eleito entre os pares, titulares representantes das instituições, conforme o art.6º

§ 1º Na ausência e impedimentos do Coordenador Geral esta função será exercida por um membro titular representantes das instituições, conforme o art. 6º;

§ 2º Na vacância do Coordenador Geral assumirá esta função um membro titular representante das instituições, conforme art. 6º, até a realização de uma nova eleição;

**Art. 20. São direito e deveres dos membros doo FME:**

I – Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III – Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV – Justificar oficialmente ao coordenador do FME, em caso de ausência nas Reuniões Plenárias

V – Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

**Das atribuições do Coordenador Geral**

**Art. 21.** Cabe ao Coordenador do FME:

I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II – Coordenar as reuniões do FME;

III - Coordenar todos os trabalhos pertinentes à Conferências Municipal de Educação;

IV – Monitorar o processo de implantação ou implementação, avaliação e revisão do PME vigente e dos planos subsequentes;

V – Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

VI – Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

VII – Promover debates envolvendo a política educacional atual, deliberar nas Conferências Nacionais de Educação;

VIII – Articular e mediar a organização das Conferências Municipais de Educação e o acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

IX – Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;

X – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

XI – Sistematizar as emendas/propostas aprovadas nas Conferências e elaborar o relatório final;

XII – Articular os meios para garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação;

XIII – Acompanhar a publicação de decretos e portarias sobre o FME;

XIV – Tornar públicas as deliberações do FME.

**Art.22.** São atribuições da secretaria Executiva do FME- Araguatins:

I – Promover apoio e suporte técnico-administrativo ao FME;

II – Tornar pública as deliberações do FME;

III – organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;

IV – Acompanhar a publicação de portarias e outros documentos sobre o FME;

**Art.23.** Na sua estrutura o FME terá Comissões Permanentes e uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

**Art.24.** São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, cujas constituições, atribuições, e operacionalização são definidas nesse regimento.

§ 1º. As Comissões Permanentes serão constituídas de no mínimo 5 (cinco) dentre os membros titulares;

§ 2º. O (a) Coordenador (a) da Comissão Permanente referida no caput será eleito, por meio de votação, em plenária, dentre os membros titulares;

§ 3º. No caso de vacância de coordenadores das comissões permanentes, será eleito dentre os membros das comissões novos coordenadores para finalizar o mandato;

§ 4º. Os (as) coordenadores (as) das Comissões permanentes do FME terão mandato por período igual ao do coordenador do Fórum e poderão ser reconduzidos para o mandato subsequente.

**Art. 25.** São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I – Articular o município na organização do fórum e conferências de educação;

II – Elaborar as orientações para organização do fórum e conferências;

III – Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e o fortalecimento do Fórum Municipal de Educação.

IV – Promover a divulgação das ações e das matérias do FME em ambientes virtuais utilizando as diferentes tecnologias e mídias existentes e disponíveis.

**Art. 26.** São comissões de Monitoramento e Sistematização:

- I- Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Nacional e Estaduais de Educação;
- II- Monitorar e acompanhar o processo de construção implementação e revisão do Plano Municipal de Educação, tendo como referência o PNE;
- III- Articular ou promover debates sobre conteúdo da política nacional de educação, deliberados nas conferências nacional e estaduais;
- IV- Acompanhar indicadores educacionais de qualidade da educação básica;
- V- Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais).
- VI- Desenvolver metodologias e estratégias para organização da Conferência Municipal de Educação e acompanhar o PME;
- VII- Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da Conferência Municipal de Educação;
- VIII- Coordenar o processo de elaboração e revisão do regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;

### **Da Eleição e Mandato**

**Art. 27.** A eleição do Coordenador Geral será realizada em reunião extraordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 3(três) dias, e a escolha do candidato será por maioria simples (50%+ 1) dos membros presentes na reunião, podendo ser por voto secreto ou por aclamação.

§ 1º O quórum mínimo da reunião de eleição do/a coordenador/a deverá ser de no mínimo 30% das entidades componentes do Fórum;

§ 2º O Coordenador Geral terá mandato de dois anos e poderá ser reconduzido apenas por mais um período;

§ 3º No caso de vacância do Coordenador Geral assumirá esta função um membro representante da instituição, conforme art.2º, até a realização de uma nova eleição.

## **Das disposições Gerais**

**Art. 28.** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 29.** O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** – Para modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terço) dos membros presentes à reunião.

**Art. 30.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.

**Art. 31.** Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação.

**Aprovado pela maioria dos votos, em sessão plenária no dia 13 de janeiro de 2022.**

Araguatins, 13 de janeiro de 2022.